

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

A CAIXA concede à CREDITADA Limite(s) de Crédito Rotativo na conta corrente de depósito de sua titularidade, com destinação exclusiva ao suprimento das necessidades imediatas de capital de giro, disponibilizado(s) na(s) modalidade(s) e valor(es) também informadas no extrato da conta corrente.

**Parágrafo Primeiro** – O(s) limite(s) de crédito visa(m) possibilitar, dentro do CRÉDITO ROTATIVO disponível, **CHEQUE EMPRESA CAIXA** e/ou **GIROCAIXA INSTANTÂNEO MÚLTIPLO**, o débito de qualquer importância que a CREDITADA autorizar ou efetuar, e ainda, independente de autorização específica, quando se tratar de débitos decorrentes das obrigações pactuadas nestas Cláusulas Gerais, imputáveis à CREDITADA.

**Parágrafo Segundo** – A disponibilização do(s) limite(s) de crédito ocorrerá(ão) após a data de assinatura da Cédula de Crédito Bancário ou Contrato de Relacionamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – CHEQUE EMPRESA CAIXA**

O limite CHEQUE EMPRESA CAIXA, se aprovado, será disponibilizado em conta corrente, pelo valor integral contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – GIROCAIXA INSTANTÂNEO MÚLTIPLO**

O limite GIROCAIXA INSTANTÂNEO MÚLTIPLO, se aprovado, será disponibilizado em conta corrente, conforme valor de unidades de recebíveis de cartão de crédito disponíveis para gravame, constituídos e a constituir, na Câmara Interbancária de Pagamentos – CIP, que serão o lastro da operação.

**Parágrafo Primeiro** – O gravame recairá sobre os recebíveis constituídos da CREDITADA, pelo valor do limite concedido na operação GIROCAIXA INSTANTÂNEO MÚLTIPLO, durante a vigência do limite.

**Parágrafo Segundo** – Caso a agenda de recebíveis de cartão de crédito não apresente recebíveis constituídos em valor correspondente ao valor do limite concedido, a diferença será gravamado nos recebíveis a constituir da CREDITADA.

**Parágrafo Terceiro** – Havendo a utilização de todo limite disponibilizado no GIROCAIXA INSTANTÂNEO MÚLTIPLO, enquanto não ocorrer amortização de saldo não poderá haver nova utilização.

**Parágrafo Quarto** – A cessão fiduciária de direitos creditórios vinculados à conta corrente diferente da conta corrente indicada na Cédula de Crédito Bancário, bem como a apresentação de garantias adicionais ou cessão de direitos de propriedade de terceiros, serão discriminadas em Termo de Constituição de Garantia apartado, que acompanhará a Cédula de Crédito Bancário.

**CLÁUSULA QUARTA** – Para composição da operação GIROCAIXA INSTANTÂNEO MÚLTIPLO, a CREDITADA oferta à CAIXA a cessão fiduciária dos direitos creditórios sobre as unidades de recebíveis de cartão de crédito disponíveis para gravame da CREDITADA, constituídos e a constituir, para domicílio bancário na conta corrente onde encontra-se implantado o limite.

**CLÁUSULA QUINTA** – Qualquer imposto ou taxa que incida ou venha a incidir sobre os serviços aqui pactuados correrão por conta única e exclusiva da CREDITADA.

**CLÁUSULA SEXTA** – A CREDITADA cauciona à CAIXA até a cobertura total do limite mais encargos e juros, os direitos creditórios sobre os recebíveis de sua propriedade, provenientes das vendas efetuadas pela CREDITADA com cartões de crédito.

**CLÁUSULA SÉTIMA – A CREDITADA/FIDUCIANTE expressamente autoriza a:**

I - A CAIXA a solicitar às CREDENCIADORAS o acesso às informações contidas na agenda mantidas por elas, relativas aos recebíveis de cartões e a Manutenção do Domicílio Bancário, (inclusive de suas filiais), com o fim exclusivo de garantir o pagamento das obrigações assumidas por ocasião da assinatura da Cédula de Crédito Bancário.

II – Por CREDENCIADORA entende-se a pessoa jurídica que credenciou a CREDITADA para aceitação dos Cartões como meios eletrônicos de pagamento na aquisição de bens e/ou serviços e/ou que disponibiliza solução tecnológica e/ou meios de conexão aos sistemas dos ESTABELECIMENTOS credenciados para fins de captura e liquidação das transações efetuadas por meio dos cartões.

III – A CREDITADA está ciente que a autorização de solicitação da Manutenção de Domicílio Bancário vincula a(s) operação(ões) de crédito contratada(s), independentemente da CREDENCIADORA na qual serão capturadas, processadas e liquidadas as transações, sendo a CAIXA a responsável pela correta operacionalização e informações relativas à manutenção do domicílio bancário.

**CLÁUSULA OITAVA – A CREDITADA/FIDUCIANTE autoriza a CAIXA a:**

**Parágrafo Primeiro** - Informar à CREDENCIADORA sobre a contratação e condições desta operação de crédito garantidas por recebíveis de cartão, incluindo a transmissão dos dados necessários para realização da liquidação financeira desses recebíveis;

**Parágrafo Segundo** – Enviar à Câmara Interbancária de Pagamentos – CIP, e a todas as demais CREDENCIADORAS as informações relativas à manutenção de domicílio bancário, bem como solicitar o registro dos recebíveis de cartão de crédito, constituídos e a constituir, objeto do limite GIROCAIXA INSTANTÂNEO MÚLTIPLO;

**Parágrafo Terceiro** – Solicitar à CREDENCIADORA a manutenção do domicílio bancário para todas as empresas do grupo societário e suas filiais, que façam parte da cadeia centralizada, nos casos em que haja centralização do fluxo dos Recebíveis de mais de um

ESTABELECIMENTO do mesmo grupo societário e/ou econômico sob sua propriedade, em apenas um Domicílio Bancário - "Cadeia Centralizadora”;

**Parágrafo Quarto** - Informar à CREDENCIADORA, quando esta operação for liquidada, ou seja, que foram cumpridas pelas partes todas as obrigações contratuais, concedendo a esta cédula o status de liquidada.

**Parágrafo Quinto** – Em caso de impossibilidade de a CREDENCIADORA realizar a associação mencionada no Parágrafo Terceiro, a CREDITADA autoriza o desmembramento da Cadeia Centralizadora pelas CREDENCIADORAS, de modo que os Recebíveis relacionados à(s) operação(ões) de crédito contratadas sejam vinculados ao Domicílio Bancário autorizado pela CREDITADA.

**Parágrafo Sexto** – A CREDITADA autoriza a CAIXA a transmitir às CREDENCIADORAS, nos termos do Artigo 1º, § 3º, V, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, informações sobre as operações contratadas, que foram baseadas na cessão dos recebíveis de cartão, com vistas a fornecer dados para o cadastro.

**Parágrafo Sétimo** – A CREDITADA autoriza a CAIXA a fornecer às CREDENCIADORAS, cópia do Contrato de Relacionamento ou Cédula de Crédito Bancário e destas Cláusulas Gerais quando por elas solicitada previamente, por escrito.

**Parágrafo Oitavo** – A CAIXA e a CREDITADA reconhecem que a assinatura do Contrato de Relacionamento ou Cédula de Crédito Bancário é condição para a autorização de Manutenção de Domicílio Bancário, de forma a assegurar que as demais CREDENCIADORAS possam, ao mesmo tempo, cumprir as obrigações que assumiram no Contrato de Credenciamento e as obrigações da Manutenção de Domicílio Bancário.

**Parágrafo Nono** – A CREDITADA define a CAIXA como único Domicílio Bancário para os valores oriundos de suas agendas dos recebíveis de cartões, junto à CREDENCIADORA, comprometendo-se em caráter irrevogável a não alterar unilateralmente esse domicílio, até que ocorra a cobertura do limite de crédito ora pactuado, ficando a CAIXA autorizada a comunicar à CREDENCIADORAS esse compromisso, na hipótese de rescisão ou rescisão do Contrato de Credenciamento.

**Parágrafo Décimo** – A CREDITADA desde já autoriza a CREDENCIADORA a manter o depósito dos recebíveis de cartões no domicílio mantido até o fim do prazo do contrato ou até a cobertura total do limite mais encargos e juros, o que ocorrer primeiro, ressalvadas eventuais restrições devidas por força do Contrato de Credenciamento rescindido ou rescindido, cuja liquidação estiver agendada para ocorrer durante o prazo da manutenção do domicílio bancário.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – A CREDITADA declara-se ciente de que qualquer alteração no domicílio bancário para recebimento dos créditos dos recebíveis de cartões somente ocorrerá com a expressa anuência da CAIXA.

**Parágrafo Décimo Segundo** – A CREDITADA declara-se ciente de que a antecipação dos créditos dos recebíveis de cartões constituídos cedidos em garantia do limite GIROCAIXA INSTANTÂNEO MÚLTIPLO, diretamente junto a quaisquer das CREDENCIADORAS e outras Instituições Financeiras, terá a liquidação dos valores antecipados na conta corrente identificada na Cédula de Crédito Bancário, e poderão ser



utilizados para amortização do saldo devedor do referido limite, caso o mesmo encontre-se em utilização.

**Parágrafo Décimo Terceiro** – A CAIXA informa a CREDITADA a existência de regras na Convenção entre Entidades Registradoras para os Recebíveis de Arranjo de Pagamento, homologadas pelo Banco Central de observância necessária pelas Instituições Financeiras e Credenciadoras, que preveem a necessidade de registro junto aos sistemas de registro (CIP) dos recebíveis de cartão de crédito, constituídos e a constituir, objeto do limite GIROCAIXA INSTANTÂNEO MÚLTIPLO.

#### **CLÁUSULA NONA – LIMITE**

A CREDITADA e a CAIXA acordam que qualquer das partes poderá pleitear a renovação ou a liquidação do(s) Limite(s) de Crédito, sendo que o uso do limite após a alteração manifestará sua expressa concordância.

**Parágrafo Primeiro** – O limite disponível estará vinculado ao valor de unidades de recebíveis de cartão de crédito, constituídos, disponíveis para gravame na CIP.

**Parágrafo Segundo** – A liquidação do limite ocorrerá pela política de risco de crédito da CAIXA, pelas restrições cadastrais da CREDITADA e/ou avalistas ou desconstituições das garantias ofertadas à época da contratação.

**Parágrafo Terceiro** – Anualmente é realizada avaliação de risco de crédito da operação e, caso a operação não seja aprovada na avaliação de risco, de acordo com os parâmetros contratados, ou caso tenha seu risco agravado, os Limites de Crédito somente poderão ser renovados, a critério da CAIXA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – LIQUIDAÇÃO ISOLADA DE MODALIDADE DE LIMITE**

É facultado às partes o direito de realizar a liquidação isolada do GIROCAIXA INSTANTÂNEO MÚLTIPLO, a qualquer tempo.

**Parágrafo Primeiro** – A liquidação do limite CHEQUE EMPRESA CAIXA, implica na liquidação do Limite GIROCAIXA INSTANTÂNEO MÚLTIPLO.

**Parágrafo Segundo** – A CREDITADA deve manifestar seu interesse por escrito, com prazo de antecedência mínima de 15 dias.

**Parágrafo Terceiro** – Neste caso, o saldo devedor apurado deverá ser liquidado imediatamente pela CREDITADA, ficando a CAIXA autorizada a promover a execução em caso de não pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do(s) limite(s) de Crédito Rotativo é de 360 dias a contar da disponibilização do limite em conta corrente e poderá ser renovado sucessivamente por iguais ou diferentes períodos, conforme normas operacionais da CAIXA.

**Parágrafo Primeiro** – Em até 360 dias, é realizada avaliação de risco de crédito da(s) operação(ões) e caso a(s) operação(ões) não seja(m) aprovada(s), de acordo com os parâmetros da CAIXA, o(s) limite(s) de crédito poderá(ão) ser liquidado(s) e o vencimento da CCB será antecipado, a critério da CAIXA.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de vigência da Cédula de Crédito Bancário (CCB) é de 7.200 dias a contar da data de sua assinatura.

**Parágrafo Terceiro** – Quando a data de vencimento cair em dia não útil, o vencimento da CCB será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

**Parágrafo Quarto** – O Contrato de Relacionamento possui prazo de vencimento indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer momento, por ambas as partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ENCARGOS**

Sobre as importâncias fornecidas, por conta do(s) Limite(s) de Crédito ora estipulado, incidirão os seguintes encargos:

- a) Juros remuneratórios divulgados no extrato mensal, calculados à taxa prefixada, para o CHEQUE EMPRESA CAIXA, incidente mensalmente sobre a média aritmética simples, obtida com base no somatório dos saldos devedores existentes em cada dia útil, dividindo-se pelos dias úteis do período de apuração (para esse fim, considera-se como dias não úteis os sábados, domingos e feriados bancários nacionais);
- b) Juros remuneratórios divulgados no extrato mensal, calculados à taxa pós-fixada, para o GIROCAIXA INSTANTÂNEO MÚLTIPLO, representada pela composição da taxa de rentabilidade definida para o limite e Taxa Referencial - TR, do primeiro dia do mês do período de apuração, divulgada pelo Banco Central do Brasil - BCB, ao valor mensal vigente na data da apuração, incidente mensalmente sobre a média aritmética simples, obtida com base no somatório dos saldos devedores existentes em cada dia útil, dividindo-se pelos dias úteis do período de apuração (para esse fim, considera-se como dias não úteis os sábados, domingos e feriados bancários nacionais);
- c) Tributos – IOF, incidentes sobre a operação ou lançamentos, observada a alíquota em vigor e o valor da base de cálculo, na forma da legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro** – O período de apuração dos juros remuneratórios é compreendido entre o último dia útil do mês anterior, inclusive, e o penúltimo dia útil do mês em curso, inclusive.

**Parágrafo Segundo** – A taxa de juros prefixada do CHEQUE EMPRESA CAIXA e a taxa de rentabilidade do GIROCAIXA INSTANTÂNEO MÚLTIPLO a ser aplicada em determinado período encontra-se disponível nas Agências da CAIXA e no extrato bancário da conta corrente.

**Parágrafo Terceiro** – Os encargos tratados no “caput” desta Cláusula e no parágrafo primeiro serão apurados no último dia de cada mês, no vencimento do contrato e quando da rescisão contratual, sendo exigíveis:

- no primeiro dia útil do mês subsequente ao da apuração, quando da utilização;
- no fim da vigência do limite de crédito, quando este ocorrer após o dia 4; ou,

- no dia 5, para liquidações ocorridas entre o primeiro e o quarto dia do mês.

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese de extinção da TR, prevalecerá a alternativa que for instituída pelo Governo Federal em sua substituição, bem como a sua sistemática de aplicação.

**Parágrafo Quinto** – Os encargos referidos nesta Cláusula, na medida em que se tornarem exigíveis, serão debitados na referida conta corrente de depósitos e, quando não houver saldo, a CAIXA adotará os procedimentos definidos no Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA PRIMEIRA destas Cláusulas Gerais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TARIFAS**

A conta da CREDITADA será debitada das importâncias das tarifas relativas a contratação, utilização, excesso, manutenção, renovação e liquidação dos limites disponibilizados, e outros, conforme previstas na Tabela de Tarifas CAIXA, observando a periodicidade de cada uma e os valores vigentes na data de cada evento, os quais serão divulgados nas Agências e no site da CAIXA.

**Parágrafo Único** – Quando a conta corrente de depósitos estiver em excesso sobre o limite, é devida a tarifa de excesso a cada dia que ocorrer movimentação de acréscimo do saldo devedor, quando este exceder o valor dos limites contratados, sendo devida uma única tarifa a cada dia que houver ocorrência, de acordo com as respectivas normas regulamentares e com a Tabela de Tarifas da CAIXA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIAS**

O(s) AVALISTA(S) assina(m) a Cédula de Crédito Bancário na condição de devedor(es) solidário(s), obrigando-se perante a CAIXA, em caráter irrevogável e irretratável, e perante a CREDITADA, inexistindo obrigações entre os avalistas, no tocante ao pagamento de todo e qualquer valor devido à CAIXA nos termos da presente Cédula.

**Parágrafo Primeiro** – Nos casos em que haja constituição de outra(s) garantia(s) para o limite CHEQUE EMPRESA CAIXA, além do próprio aval, o Termo de Constituição de Garantia integra e complementa a Cédula de Crédito Bancário, formando um só contrato para todos os efeitos jurídicos, em consonância ao artigo 32 da Lei 10.931/2004.

**Parágrafo Segundo** – O limite GIROCAIXA INSTANTÂNEO MÚLTIPLA, além do próprio aval, tem como garantia a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Recebíveis de Cartão de Crédito, constituídos e a constituir, conforme Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – UTILIZAÇÃO DOS LIMITES**

Verificada a insuficiência de fundos na conta corrente de depósitos, fica a CAIXA, desde já, autorizada a transferir para a conta de depósitos da CREDITADA, retirando do saldo do GIROCAIXA INSTANTÂNEO MÚLTIPLA ou, inexistindo a concessão desse limite ou se este estiver com o saldo esgotado, do saldo do CHEQUE EMPRESA CAIXA, as importâncias necessárias ao pagamento de cheques e outros débitos autorizados ou decorrentes destas Cláusulas Gerais no valor do saldo devedor, até o limite contratado.

**Parágrafo Primeiro** – Quando houver a disponibilização nas duas modalidades de CRÉDITO ROTATIVO, a utilização terá início pelo GIROCAIXA INSTANTÂNEO



MÚLTIPLO, e somente após esgotado o saldo deste limite se passará à utilização do CHEQUE EMPRESA CAIXA.

**Parágrafo Segundo** – A utilização do GIROCAIXA INSTANTÂNEO MÚLTIPLO ocorrerá considerando o saldo disponível do limite, formado mediante constituição e registro da garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios sobre as unidades de recebíveis constituídos e a constituir, da agenda de recebíveis de cartão de crédito da Creditada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AMORTIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO/BLOQUEIO**

A CREDITADA autoriza a CAIXA a aplicar, na cobertura parcial ou total do saldo devedor da(s) conta(s) de CHEQUE EMPRESA CAIXA ou GIROCAIXA INSTANTÂNEO MÚLTIPLO, qualquer importância levada a crédito na conta corrente de depósitos, servindo o extrato de movimentação da conta como notificação.

**Parágrafo Primeiro** – Os valores depositados em cheques somente serão transferidos para cobertura de saldo devedor da(s) conta(s) de CHEQUE EMPRESA CAIXA ou GIROCAIXA INSTANTÂNEO MÚLTIPLO após a compensação financeira.

**Parágrafo Segundo** – A CREDITADA e o(s) AVALISTA(S), desde logo, em caráter irrevogável e para todos os efeitos legais e contratuais, autorizam a CAIXA a utilizar o saldo de qualquer conta, aplicação financeira e/ou crédito de suas titularidades, exceto contas destinadas a recebimento de salários, vencimentos e/ou proventos, em qualquer unidade da CAIXA, para a liquidação ou amortização das obrigações assumidas com a CAIXA.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de inexistência de saldo, em qualquer das contas mencionadas nesta Cláusula, para atender ao pagamento de quaisquer compromissos ora assumidos, a presente cédula ficará rescindida de pleno direito, ocorrendo de imediato o seu vencimento antecipado.

**Parágrafo Quarto** – As obrigações ora assumidas serão satisfeitas junto à Agência da CAIXA onde a CREDITADA mantém sua conta de depósitos ou onde a CAIXA indicar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXCESSO SOBRE LIMITE**

Em caso de emissão, pela CREDITADA, de cheque(s)/lançamento(s) a débito em valor superior ao saldo existente em sua conta corrente de depósitos, valor superior do(s) limite(s) de crédito ora implantado(s), a CAIXA poderá antecipar o vencimento do Limite de Crédito ou, a seu exclusivo critério, acatá-lo(s), sem que isso possa ser considerado ampliação do(s) limite(s) e, tampouco, descaracterização da certeza e exigibilidade da dívida.

**Parágrafo Primeiro** – Ocorrendo o acatamento de lançamentos a débito quando já esgotado o saldo disponível e o valor do(s) Limite(s) de Crédito Rotativo, o valor que extrapolar esse limite denomina-se Excesso sobre o Limite, e deverá ser paga pela CREDITADA no prazo improrrogável de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de vencimento antecipado do Limite de Crédito.

**Parágrafo Segundo** – Aplicar-se-á sobre o valor da utilização em excesso a taxa de juros mensal prevista para a operação CHEQUE EMPRESA CAIXA, acrescida em 1% a título de juros moratórios, exigindo-se o pagamento desses juros juntamente com o valor utilizado dentro do(s) Limite(s), e demais encargos e despesas inerentes à operação de crédito.

**Parágrafo Terceiro** – Não ocorrendo o pagamento, independentemente de aviso ou outra medida extrajudicial ou judicial de cobrança, o débito se sujeitará aos encargos na forma pactuada, ficando a CAIXA autorizada a promover a execução da dívida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VENCIMENTO ANTECIPADO**

É facultado às partes o direito de rescindir o Contrato de Relacionamento ou Cédula de Crédito Bancário a qualquer tempo, bastando a notificação por escrito, com prazo de antecedência mínima de 15 dias, nos seguintes casos:

- a) inadimplência, entendida como o não cumprimento de uma ou mais cláusulas desta cédula;
- b) por não ser mais do interesse da CREDITADA;
- c) quando a CREDITADA não mais apresentar as condições exigidas pela CAIXA para a manutenção do(s) CRÉDITO(S) ROTATIVO(S);
- d) quando a CREDITADA deixar de fazer movimentação financeira espontânea por mais de 90 (noventa dias) consecutivos.

**Parágrafo Primeiro** – No(s) caso(s) descrito(s) no *caput* desta CLÁUSULA, bastará a notificação por escrito com a fixação da data que será operado o vencimento antecipado.

**Parágrafo Segundo** – Operando o vencimento antecipado, encerrar-se-á o respectivo limite de CRÉDITO ROTATIVO e a CREDITADA ou o(s) AVALISTA(S) pagará(ão) em 24 (vinte e quatro) horas o saldo devedor apurado na forma de utilização do(s) Limite(s) e de ocorrência de Excesso Sobre Limite, se for o caso, sob pena de ficar(em) constituída(os) em mora.

**Parágrafo Terceiro** – Não ocorrendo o pagamento, o débito se sujeitará aos encargos previstos na CLÁUSULA VIGÉSIMA, estando a CAIXA, desde já, autorizada a promover a execução da dívida.

**Parágrafo Quarto** – Para fins de apuração dos casos e condições estabelecidas no *caput* desta cláusula, a cada período de 360 dias corridos desde a data de contratação da operação, será realizada pesquisa cadastral e avaliação de capacidade econômica da CREDITADA, a fim de que seja verificada a possibilidade de manutenção do limite de crédito e/ou prorrogação do vencimento da operação.

**Parágrafo Quinto** – Caso a CREDITADA efetue a antecipação dos créditos das faturas diretamente junto as Credenciadoras ou outra Instituição Financeira e estando estes créditos caucionados e em utilização no GIROCAIXA INSTANTANEO MÚLTIPLO, este deverá efetuar a cobertura imediata do referido Limite que será baixado na atualização semanal da agenda de recebíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – São motivos de vencimento compulsório e antecipado da dívida com imediata cobrança do débito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, além dos casos previstos em Lei:

- a) infringência de qualquer obrigação estabelecida no Contrato de Relacionamento, na Cédula de Crédito Bancário ou nestas Cláusulas Gerais;
- b) em caso de decretação de falência da CREDITADA, deferimento do processamento da recuperação judicial ou pedido de homologação de recuperação extrajudicial;
- c) se, a qualquer tempo, for verificada a existência de débitos fiscais, trabalhistas ou previdenciários em nome da CREDITADA;
- d) apresentar na conta corrente de depósitos excesso sobre o limite fixado na CLÁUSULA PRIMEIRA, quer seja em decorrência de emissão de cheques pela CREDITADA, quer pelo débito de qualquer importância decorrente destas Cláusulas Gerais;
- e) falsidade de qualquer declaração por parte da CREDITADA e/ou do(s) AVALISTA(S);
- f) por decisão administrativa final, expedida por autoridade ou órgão competente, e/ou sentença condenatória transitada em julgado por utilização de mão-de-obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, utilização de trabalho infantil, proveito criminoso da prostituição ou danos e/ou crimes contra o meio ambiente;
- g) nos casos de cassação da licença ambiental, quando aplicável;
- h) caso haja alteração do quadro societário, avalista(s) ou fiador(res).

**Parágrafo Primeiro** – No caso de liquidação antecipada do saldo devedor por qualquer motivo acima, os encargos serão calculados com base na taxa de juros vigente na data em que for efetivada a liquidação.

**Parágrafo Segundo** – Na ocorrência do vencimento antecipado, por quaisquer dos motivos previstos em Lei ou nestas Cláusulas Gerais, ficam a CREDITADA e o(s) AVALISTA(S) solidariamente responsáveis pelo pagamento de todo o débito.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – INADIMPLÊNCIA**

No caso de impontualidade do pagamento de qualquer débito, quando a dívida ultrapassar 60 dias, inclusive na hipótese do vencimento antecipado do contrato, será registrada a situação de Crédito em Atraso, e o débito apurado ficará sujeito aos seguintes encargos:

I – atualização monetária pela TR, ou índice que venha a sucedê-la, prevista no artigo 404 do Código Civil (e artigo 28, inciso II da Lei 10931/2004, no caso de CCB);

II – juros compensatórios capitalizados pelo critério *pro rata die*, previstos nos artigos 402 a 404 do Código Civil (e artigo 28, inciso I da Lei 10931/2004, no caso de CCB),

obedecida a mesma metodologia de cálculo e à razão das mesmas taxas dos juros remuneratórios previstos para o período de adimplência;

III – juros de mora, previstos nos artigos 406 e 407 do Código Civil (e artigo 28, inciso III da Lei 10931/2004, no caso de CCB), calculados à taxa nominal de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidentes inclusive sobre os juros compensatórios referidos no inciso II desta Cláusula, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;

IV - multa moratória, prevista nos artigos 408 e seguintes do Código Civil, à razão de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida não paga;

V - tributos previstos em lei, sobre a operação ou lançamentos;

VI - custas e honorários advocatícios, previstos nos artigos 389, 395 e 404 do Código Civil, à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido em caso de intervenção de advogado (honorários extrajudiciais) e em montante que venha a ser estipulado pelo juízo em caso de sucumbência, nos termos dos artigos 82 e 97 do Código de Processo Civil (honorários judiciais).

**Parágrafo Primeiro** – Os encargos por atraso serão calculados pelo critério *pro rata die*, dias corridos, quando o número de dias do período de apuração for inferior a um mês.

**Parágrafo Segundo** – O pagamento da Cédula de Crédito Bancário em Cartório de Protestos, sem os encargos devidos, não exonera a CREDITADA e os AVALISTAS das obrigações legais e cedulares pactuadas, que será recebido pela CAIXA como amortização parcial do débito, e não retira a liquidez da dívida, sujeita à ação executiva.

**Parágrafo Terceiro** – Todos os encargos citados serão devidos mesmo nos casos de insolvência civil ou superendividamento do CREDITADO(S) e AVALISTA(S).

**Parágrafo Quarto** – A CAIXA manterá em suas Agências, à disposição para consulta da CREDITADA e AVALISTAS, documentos com informações sobre as taxas mensais aplicadas em suas operações de crédito, com a discriminação dos encargos sobre inadimplemento.

**Parágrafo Quinto** – Em caso de inadimplemento, a CAIXA poderá realizar, a seu critério, cobrança por meio de empresa terceirizada, seja no âmbito de telecobrança ou cobrança especializada.

## **CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA REDUÇÃO RELEVANTE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO E NEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS**

Em caso de redução temporária e relevante da capacidade de pagamento que implique em não cumprimento de quais obrigações ora pactuadas, a CREDITADA e o(s) AVALISTA(s) compromete(m)-se a informar, de imediato, a CAIXA, por meio dos canais disponíveis, a fim de viabilizar eventual repactuação ou renegociação da dívida.

**Parágrafo Único** – Os canais disponíveis para negociação estão divulgados no sítio institucional da CAIXA ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)), tais como toda a Rede de Atendimento, representada pelas Agências e Postos de Atendimento, a Central de Renegociação (0800

726 8068, opção 8), além dos canais como SAC CAIXA e Ouvidoria.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – As obrigações decorrentes do Contrato de Relacionamento ou da Cédula de Crédito Bancário vencem com o termo final estabelecido, até a cobrança dos recebíveis, objeto de garantia desta operação, independentemente da realização financeira, quando encerrar-se-á a respectiva conta de abertura de CRÉDITO ROTATIVO e a CREDITADA e/ou o(s) AVALISTA(S) pagará(ão) o saldo devedor de imediato, sob pena de ficarem constituídos em mora.

**Parágrafo Único** – Não ocorrendo o pagamento, independentemente de aviso ou outra medida extrajudicial ou judicial de cobrança, o débito se sujeitará aos encargos na forma prevista nestas Cláusulas Gerais.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA COMPENSAÇÃO**

A CAIXA poderá compensar a dívida da CREDITADA, com qualquer crédito, título ou valor de titularidade da CREDITADA, que estejam líquidos, livres de quaisquer ônus e à sua disposição, nos termos da legislação civil em vigor.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – LIQUIDEZ DA DÍVIDA**

A CREDITADA e AVALISTA(S) reconhecem, como prova de seus débitos, além dos recibos e cheques que assinarem, os extratos de conta corrente, demonstrativos e, ainda, os avisos de lançamento que a CAIXA vier a expedir em consequência de débitos na conta de depósitos mencionada no Contrato de Relacionamento, que passarão a fazer parte complementar destas Cláusulas Gerais.

**Parágrafo Único** – Fica plenamente assegurada e reconhecida, em qualquer tempo, a certeza e a liquidez da dívida da CREDITADA, correspondendo o cálculo ao principal e demais encargos e despesas inerentes ao Contrato de Relacionamento e destas Cláusulas Gerais.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA RECOMPOSIÇÃO DA(S) GARANTIA(S)**

Diante da perda, deterioração ou diminuição do valor da(s) garantia(s) constituída(s), a CREDITADA se compromete a realizar, no prazo de quinze dias, o reforço ou a substituição a fim de que seja recomposto o valor total das garantias, que deverá ser maior ou igual ao valor pactuado na data de assinatura deste contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO BANCO CENTRAL**

A CREDITADA e AVALISTAS autorizam a CAIXA a transmitir ao Banco Central do Brasil, nos termos da Resolução 4.571/2017, de 26/05/2017, informações sobre as operações decorrentes desta cédula, com vistas a alimentar o cadastro do Sistema de Informações de Créditos (SCR), daquela Instituição, que é passível de acesso por outras instituições Financeiras, conforme a seguir:

- informações consolidadas a respeito das operações de crédito e câmbio constantes em nome da CREDITADA no SCR - BACEN, gerido pelo Banco Central do Brasil, ou dos sistemas que venham a complementá-lo ou a substituí-lo;

- informações sobre as operações de crédito e câmbio realizadas pela CREDITADA com a CAIXA, no sentido de compor o cadastro do SCR – BACEN; ao arquivamento dos meus dados cadastrais.

**Parágrafo Primeiro** – O SCR – BACEN é um cadastro que visa prover o BANCO CENTRAL - BCB de informações, para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização, e é utilizado para propiciar o intercâmbio de informações entre Instituições Financeiras, conforme art. 4º da Resolução BACEN nº 4.571/17, sobre o montante de responsabilidades de clientes em operações de crédito e de câmbio.

**Parágrafo Segundo** – A CREDITADA poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR por meio das Centrais de Atendimento ao Público do BACEN e/ou por meio do endereço <http://www.bcb.gov.br>.

**Parágrafo Terceiro** – Os pedidos de correção e/ou exclusão quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidos à Instituição responsável pela remessa das informações ao BACEN, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial.

**Parágrafo Quarto** – O BACEN é autorizado a tornar disponíveis às Instituições que podem consultar o SCR – BACEN informações consolidadas sobre as operações de crédito e de câmbio da CREDITADA, respeitadas as regras estabelecidas pelo próprio BACEN.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** – A CREDITADA declara, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras, autorizando a CAIXA a verificá-las mediante à Central de Risco do Banco Central do Brasil.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS**

Em cumprimento às exigências legais relacionadas aos aspectos sociais e ambientais, a CREDITADA se compromete:

**Parágrafo Primeiro** – Manter em vigor, durante todo o período de vigência da cédula, todas as autorizações, licenças ambientais e outorgas necessárias ao funcionamento das atividades de todas as suas unidades operacionais, bem como manter em situação regular todas as obrigações junto aos órgãos ambientais.

**Parágrafo Segundo** – Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente, bem como adotar todas as medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente que possam vir a ser causados pelo cliente.

**Parágrafo Terceiro** – Observar, durante o período de vigência desta cédula, o disposto na legislação aplicável às pessoas com deficiência.

**Parágrafo Quarto** – Assegurar a não utilização de trabalho infantil e trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão, bem como cumprir o disposto na legislação trabalhista.

**Parágrafo Quinto** – Assegurar a não utilização de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça/cor, gênero, orientação sexual, orientação política, classe social, regionalismo, nacionalidade, entre outras.

**Parágrafo Sexto** – A CREDITADA, seus representantes legais, sócios, avalistas, e seus respectivos cônjuges, se houverem, declaram que não possuem débitos de tributos municipais, estaduais e federais, incluindo contribuições e repasses obrigatórios, não possuem débitos com INSS, não possuem débitos com FGTS, e estão em conformidade com o cumprimento de toda legislação, inclusive ambiental, trabalhista e tributária.

**Parágrafo Sétimo** – A CREDITADA se obriga a monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos no momento da contratação do crédito.

**Parágrafo Oitavo** – A CREDITADA deverá informar a CAIXA, num prazo de 5 dias úteis, no caso de descumprimento de obrigação ambiental ou existência de trabalho análogo ao escravo ou infantil por parte de fornecedor direto e relevante, indicando as medidas adotadas para endereçamento do assunto, ainda que não haja cláusula específica de monitoramento ativo das atividades do fornecedor por parte da CREDITADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** – A CAIXA, a seu critério, poderá a qualquer momento, de acordo com as práticas utilizadas no mercado, proceder a cessão de crédito do contrato, notificando o devedor, nos termos do artigo 290 do Código Civil.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇO**

Ficam obrigados a CREDITADA e o(s) AVALISTA(S) a manterem seu(s) endereço(s) atualizado(s) junto à CAIXA, devendo comunicar, no prazo de 48 horas, por meio de declaração firmada, qualquer alteração de endereço e demais dados da qualificação.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** – A CREDITADA autoriza, desde já, o envio de comunicações relativas a produtos e serviços da CAIXA aos seus representantes, inclusive por meio de e-mails e mensagens de telefone celular constantes no cadastro atualizado.

**Parágrafo Único** – É de responsabilidade da CREDITADA informar à CAIXA, no prazo máximo de 48 horas, eventuais alterações quanto à titularidade, número do aparelho celular e cancelamento do contrato de telefonia junto à operadora, para fins de atualização do cadastro.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS DA CÉDULA**

As despesas decorrentes da Cédula de Crédito Bancário, sejam judiciais ou extrajudiciais, necessárias à formalização e legalização do Título ou sua cobrança, são de responsabilidade da CREDITADA ou do(s) AVALISTA(S).

#### **CLAÚSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**



A CREDITADA ou do(s) AVALISTA(S) autoriza a CAIXA a realizar o tratamento dos dados pessoais de pessoas naturais (como clientes, representantes e sócios/acionistas/empregados de clientes pessoa jurídica) nos termos da Lei nº 13.709/2018, ressaltando que o tratamento dos dados fornecidos pelo cliente será limitado aos fins previstos neste contrato, em cumprimento a boa-fé e aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização, prestação de contas e em consonância à Política de Privacidade da CAIXA disponível no site e canais de atendimento da CAIXA.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** – Qualquer tolerância por parte da CAIXA, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste contrato, será considerada mera liberalidade, não constituindo novação ou procedimento invocável pela CREDITADA.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA SOLUÇÃO AMIGÁVEL DOS CONFLITOS**

Para a solução amigável dos conflitos relacionados a este contrato, a CAIXA coloca à disposição da CREDITADA, a sua rede de atendimento, o Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC 08007260101, as Redes Sociais (*Facebook, Twitter*) e a Ouvidoria CAIXA, o que servirá para fins de dispensa de audiência de conciliação ou mediação, nos termos do art. 190 da Lei nº 13.105/2015.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – FORO**

Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente desta cédula, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal deste Estado, observando-se sua base territorial.

**SAC CAIXA:** 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492

**Ouvidoria:** 0800 725 7474

**caixa.gov.br**